



ANALISE E RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Processo Administrativo: 163/2023
- b) Pregão Eletrônico: 036/2023
- c) Objeto: Seleção e contratação de empresa para fornecimento e instalação de Gerador Trifásico de 75 KVA, 220 VAC, Cabinado e Silenciado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé.
- d) Data da publicação do edital: 12/07/2023
- e) Data da abertura: 28/07/2023

2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Esclarecimento
- b) Data do pedido: 13/07/2023
- c) Razão Social: **ANTERA SERVICOS E COMERCIO MAT ELETRICOS LTDA.**

3. PRELIMINARES

3.1. Do Instrumento Interposto: trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa já nomeada, acerca de pontos do edital e outros.

3.2. Da tempestividade: A Lei 14.133/2021 dispõe que em até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa estará apta a impugnar o ato convocatório ou pedir esclarecimentos. Dessa forma, considerando as informações constantes dos itens 1, “d” e “e” do presente formulário, considera-se o pedido tempestivo, razão pela qual realizou-se a análise dos apontamentos.

4. ANÁLISE

A presente análise se pautará na leitura do Edital, na legislação que trata das licitações, bem como nos entendimentos exarados pela jurisprudência.

Dito isto, a empresa ANTERA SERVICOS E COMERCIO MAT ELETRICOS LTDA realizou o seguinte apontamento:

Olá Bom dia,

No edital solicita Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, neste caso a empresa sendo optante pelo simples nacional o DEFIS/DASN serve como documento?

RESPOSTA:

a - Primeiramente lembramos que DEFIS é um formulário que tem como objetivo prestar contas à Receita Federal sobre dados pertinentes às atividades econômicas, fiscais e sociais de uma empresa. Gestores podem conhecê-la como a antiga Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), cujo nome foi alterado pela Resolução do CGSN n. 94/2011.



b - A lei 14.133/2021 é explícita em seu Art 69, Inciso I:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c – Por fim, o edital em pauta, em perfeita consonância com a lei 14.133/2021, dispõe em seu item 11.4.3 que:

11.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

Portanto, para participar do referido pregão a licitante deverá atender ao disposto no edital sob pena de vir a sofrer as sanções elencadas no mesmo.

Verifica-se, portanto, que os certames realizados pelo Município de Guaxupé têm como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e observam os princípios que regem as licitações públicas.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o pedido de esclarecimento foi devidamente respondido.

Promovam-se as providências administrativas de estilo.

Guaxupé, 13 de julho de 2023

Jair Pereira Bastos Filho
Secretário Municipal de Administração